



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## RESILIÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020**

**PROCESSO Nº 16932/2020**

**TERMO DE RESCILIÇÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE COTIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROJETO ÂNCORA.**

A **PREFEITURA DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ROGÉRIO FRANCO**, portador do RG de nº 30.063.815-2 e CPF nº. 191.051.098-09, denominada **CONTRATANTE**, e **PROJETO ÂNCORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.860.895/0001-34, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Estrada Municipal Walter Steurer, 1239 – Jardim Rebelato Cotia/SP, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Renato Moro Giannico**, RG nº 46.021.432-9, CPF nº 390.908.398-60, doravante denominada de **CONTRATADA** resolvem amigavelmente firmar o presente distrato do Termo de Fomento n. 02/2020, conforme as cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a rescisão amigável do Termo de Fomento n. 02/2020, decorrente do Edital de Chamamento de Chamamento Público SDS/CMDCA nº 07/2019, tendo por objeto a execução do projeto “Artes Circenses”, com emprego de recursos captados pelo FUCONDI, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável do ajuste, conforme razões acostadas no processo nº 16932/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** procederá à apuração de eventuais créditos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pelo que tiver sido executado até a data de assinatura do presente Termo de Resilição, adotando as medidas necessárias ao pagamento do que for devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o saldo eventualmente existente na conta de aplicação financeira vinculada a presente parceria será devolvido em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive naquilo que atine ao prazo previsto no artigo 52 da referida Lei, sob pena de imediata instauração de tomadas de constas especial do responsável pela extemporaneidade e/ou retenção indevida.